



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.448, de 11 de outubro de 2.013.

"Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.192, de 24 de março de 2.003 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.192, de 24 de março de 2.003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-(...)

Parágrafo Único – Quando a indústria a se instalar ou expandir apresentar um potencial igual ou superior a 15 (quinze) empregos diretos, será concedido incentivo na forma de pagamento de aluguel de galpão industrial, por um período de até 4 (quatro) anos, com índice de percentual acordado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa, definido e inserido no Protocolo de Intenções que será firmado entre as partes, ou cooperação para a construção do galpão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 11 de outubro de 2.013.

Djalma Pellegrini
Prefeito Municipal